



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

Ano XVIII nº 1596 de 12 de abril de 2013

ÓRGÃO INFORMATIVO CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 292 DE 18/04/1995 - DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

DISPENSA DE LICITAÇÃO (D. O. 1596 de 12/04/2013)

Chefe do Poder Executivo acolhe na íntegra o parecer da Consultoria Jurídica e ratifica a Dispensa de Licitação na forma do Art.24, da Lei 8666/93.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Empresa: GRBJ SANEAMENTO E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA
Processo: 2665/2013 – Sec. M. de Obras e Serviços Públicos
Objeto: Locação de caminhão
Valor: R\$ 7.800,00
Fundamentação: Art.24, inciso II, da Lei 8666/93

PREGÃO PRESENCIAL 016/2013 - SMS

Empresa: JOSÉ OTÁVIO CARVALHO DE PAULA
Processo: 1796/2013 – Fundo M. Rural Sustentável
Objeto: Contratação de laçador de animais para vacinação contra raiva e herbívoros
Valor: R\$ 990,00
Fundamentação: Art.24, inciso II, da Lei 8666/93

Aos doze dias do mês de abril do ano de dois mil e treze, o MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, com sede à Rua Sebastião de Lacerda, n.º 35 – Centro - Paty do Alferes/RJ, neste ato representado pela Prefeita Municipal Srª Lúcia de Fátima Fernandes Fonseca, brasileira, divorciada, professora, residente e domiciliada à rua Barão de Capivari, n.º 362 – Avelar - Paty do Alferes/RJ, portadora da C.I. n.º 04.280.833 IFP/RJ e inscrita no CPF(MF) sob o n.º 499.523.317-20, nos termos que dispõe o art. 15 da Lei Federal 8.666/93 e do Decreto Municipal n.º 3292/2011 e as empresas vencedoras Especificar Comércio de Medicamentos e Produtos Hospitalares LTDA, Hrx Produtos Hospitalares Ltda, Leafar Odonto Médico Ltda, Microlagos Microscopia Científica Ltda, neste ato representada pelos seus representantes legais, classificada no Pregão Presencial n.º 016/2013, processo n.º 1014/2013, resolvem registrar os preços das aquisições no Sistema de Registro de Preços, implantado pelo processo licitatório citado, homologado pelo Prefeito Municipal em 09/04/2013, conforme relatório de itens ganhos que faz parte desta e observadas as condições enunciadas nas cláusulas que seguem:

Empresa: POSTO TURCÃO LTDA
Processo: 1231/2013 – Fundo M. Meio Ambiente
Objeto: Gás Natural Veicular - GNV
Valor: R\$ 4.015,37
Fundamentação: Art.24, inciso II, da Lei 8666/93

1 - OBJETO

Empresa: KATIUSCIA CARLA SILVEIRA ME
Processo: 2158/2013 – Sec. M. Administração, RH e Gestão de Pessoas
Objeto: Aquisição de plaquetas de identificação patrimonial
Valor: R\$ 1.350,00
Fundamentação: Art.24, inciso II, da Lei 8666/93

1.1 - A presente Ata tem por objetivo a AQUISIÇÃO DE MATERIAL RADIOLÓGICO, pelo SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS, para atender as necessidades do Município, de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta Detalhe, que são partes integrantes deste Edital.

Empresa: TO CONTIGO AUTO PEÇAS
Processo: 2330/2013 – Secretaria Municipal de Saúde
Objeto: Aquisição de baterias para veículos da Secretaria de Obras
Valor: R\$ 2.910,00
Fundamentação: Art.24, inciso II, da Lei 8666/93

1.2. A presente licitação correrá a conta dos seguintes recursos orçamentários:

PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS
20.29.00.10.301.4031.2046	3390.30.00	000
20.29.00.10.305.4032.2051	3390.30.00	016

Empresa: PINO AUTO PEÇAS LTDA
Processo: 2330/2013 – Secretaria Municipal de Saúde
Objeto: Aquisição de baterias para veículos da Secretaria de Obras
Valor: R\$ 1.620,20
Fundamentação: Art.24, inciso II, da Lei 8666/93

2. DA ENTREGA

2.1 – Prazo de entrega: os materiais deverão ser entregues de maneira fracionada de acordo com as necessidades do Município de Paty do Alferes, mediante apresentação de Autorização de Fornecimento ou documento equivalente, em até 10 (Dez) dias após o recebimento do mesmo, no Almoarifado da Secretaria Municipal de Saúde, Rua Sidney de Mello Freitas, 390 – Paty do Alferes.

2.2 – Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes do frete, de entrega e outras de qualquer natureza, referente ao objeto licitado, até o local da entrega, para o devido cumprimento das obrigações assumidas na licitação em questão.

2.3 – Os materiais fornecidos pelas empresas vencedoras somente serão aceitos pela Secretaria requisitante se estiverem estritamente de acordo com o especificado no Termo de Referência e na Proposta Detalhe e deverão se encontrar novos e em perfeito estado de fabricação e conservação para uso imediato, não sendo tolerado nenhum item usado, danificado, com defeito de fabricação ou remoldado.

2.4 – Caso algum dos materiais não atenda às especificações acima citadas ou estejam danificados ou usados, serão devolvidas de imediato à CONTRATADA, sendo dado um prazo de no máximo 48 horas para a reposição dos mesmos, dentro das especificações solicitadas

2.4.1 - No entanto, é facultado à Contratante proceder ao Recebimento Provisório para posterior verificação, com a convocação da Contratada para, se quiser, participar do ato de conferência, verificação e análise.

2.4.2 - Em caso de troca do produto, em função da inadequação aos termos deste Edital todos os custos de armazenagem incluindo carga, descarga e movimentação de estoques relativos ao período, deverão correr por conta exclusiva da CONTRATADA.

2.5 - A empresa somente deverá cotar os materiais caso haja disponibilidade de fornecê-los. Não será tolerado, em hipótese nenhuma, atraso de entrega pela falta dos mesmos.

2.5 - O recebimento dos materiais ficará condicionado a observância das normas contidas no art. 40, inciso XVI, c/c o art. 73 inciso II, "a" e "b", da Lei 8.666/93 e alterações, sendo que a conferência e o recebimento ficarão sob as responsabilidades de Gestor designado.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 112 / 2009

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou **Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 112 / 2009**, celebrado com a empresa **LACEPAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, aditivando o programa de trabalho.

Paty do Alferes, 12 de abril de 2013

LUCIA DE FÁTIMA FERNANDES FONSECA
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Aprovo a Prestação de Contas relativa à concessão de adiantamento em nome de MARCOS ANTÔNIO VENTURA LUCCHESI, de acordo com a documentação constante do procedimento administrativo n.º 2612/2013 e seu apenso 1740/2013, conforme parecer da Divisão de Administração Financeira - DAF.

Em, 12 de abril de 2013.

Publique-se.

Lúcia de Fátima Fernandes Fonseca
Prefeita Municipal

PODER EXECUTIVO-PREFEITA:LÚCIA DE FATIMA FERNANDES FONSECA-**VICE PREFEITO:** MARCELO CARLOS GUIMARÃES LIMA-**Chefe de Gabinete:** ANDRÉ DANTAS MARTINS-**Secretário de Obras e Serviços Públicos:** MARCOS ANTÔNIO VENTURA LUCCHESI-**Secretário de Turismo, Indústria e Comércio:** MAURICIO CORREA DA PAIXÃO-**Secretária de Saúde:** MATHEUS DE QUEIROZ DORO -**Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável :** NESTOR PRADO JUNIOR-**Secretária de Educação e Cultura:** TEREZINHA FONSECA MARTINS-**Secretário de Fazenda:** SÉRGIO GONÇALVES PEREIRA-**Secretário de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural:** PAULO HENRIQUE BARBOSA CURITIBA-**Secretário de Planejamento e Gestão:** FELIPE DIAZ BELLO-**Secretário de Administração, Recursos Humanos e Gestão de Pessoas:** PAULO CESAR DE CARVALHO FILHO-**Secretário de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Habitação e Trabalho:** DEBORAH KARFUNKELSTEIN LIMA WEKSLER-**Secretário de Ordem Pública e Defesa Civil:** DENILSON MONSORES DA SILVA-**Secretário de Esportes e Lazer:** sem Titular da pasta-**Consultor Jurídico:** CARLOS BRAGA CAETANO-**Controladoria Geral:** JÚLIO CEZAR DUARTE DE CARVALHO

PODER LEGISLATIVO-Presidente: JOSÉ RICARDO MARQUES FERNANDES-**Vice Presidente:** JULIO AVELINO DE MOURA NETO-**1º Secretário:** JULIANO BALBINO MELLO-**2º Secretário:** JUAREZ DE MEDEIROS PEREIRA-**Vereadores:** LUCIANO DE ALMEIDA-EDUARDO DE SNT'ANA MARIOTTI-AROLDI RODRIGUES ORÉM-EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO-CELSO GRANJA PIRES-NILSON DE CARVALHO OLIVEIRA-SINVAL MELLO-**Procurador Jurídico:** PEDRO PAULO SAD COELHO-**Diretora Administrativa:** LUCIMAR PECORARO MARQUES-**Diretora Financeira:** SILVANA DE OLIVEIRA VIANA-**Secretário Geral:** JOÃO CARLOS FRANCO VELOSO MARTINS



EXPEDIENTE
Diário Oficial do Município
de Paty do Alferes

Órgão informativo criado pela Lei Municipal nº 292
de 18 de abril de 1995.

Editado, diagramado, arte-finalizado e impresso
na Divisão de Divulgação e Eventos
do Gabinete do Chefe do Executivo Municipal.

Rua Sebastião de Lacerda, nº 35, Centro,
Paty do Alferes-RJ - CEP 26.950-000
(24)2485-1234
www.patydoalferes.rj.gov.br
assessoria@patydoalferes.rj.gov.br
Tiragem 110 exemplares

3 - VIGÊNCIA

3.1 - A presente Ata entrará em vigor na data da sua assinatura, pelo período de 12 (doze) meses, sendo sua eficácia condicionada a publicação no Boletim Oficial do Município de Paty do Alferes, bem como disponível no site oficial do Município de Paty do Alferes (WWW.patydoalferes.rj.gov.br) em cumprimento ao que dispõe o artigo 65, § único, da Lei 8.666/93 e produzirá seus efeitos até seu cumprimento integral

4 - DA VINCULAÇÃO

4.1 - O disposto na presente Ata deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no edital do Pregão Presencial 016/2013, Processo nº 1014/2013, observadas as disposições nas Leis Federais n.º 8.666/93 e 10.520/02 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal n.º 2.348/06 e Decreto Municipal 2.796/08 e alterações posteriores.

5 - DA OBRIGAÇÃO DE MANTER A HABILITAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO

5.1. As condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Presencial nº 016/2013 para Registro de Preços deverão ser mantidas durante toda a vigência da presente Ata, pela empresa classificada, ficando facultado à Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, a qualquer momento, exigir a apresentação de parte ou totalidade dos documentos apresentados quando daquelas fases;

6 - DO PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos devidos serão efetuados de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Fazenda, uma vez obedecidas as formalidades legais pertinentes, mediante CRÉDITO EM CONTA CORRENTE, da empresa.

6.2 - Não havendo nenhum bloqueio por descumprimento de exigências, os créditos em conta corrente serão efetuados no prazo máximo de 15 (quinze) dias, depois de efetivada a entrega, com a competente Nota Fiscal na Secretaria Requisitante.

6.2.1 - Para o devido cumprimento do acima exposto, a CONTRATADA deverá emitir nota fiscal a cada entrega realizada.

6.3 - Quanto a eventual antecipação de pagamento, quando for o caso, dará direito a CONTRATANTE um desconto "pro rata die", de 0,6% (zero vírgula seis por cento), incidente sobre o valor a ser pago, fato este que só poderá ocorrer em caso de exceção, devidamente fundamentado, ouvido obrigatoriamente a Consultoria Jurídica do CONTRATANTE.

6.4 - Caso haja atraso no pagamento na forma estabelecida, por culpa do CONTRATANTE, incidirá sobre o valor e/ou parcela em atraso correção monetária pela variação IGP-M/FVG, ou o menor índice aplicável à época.

7 - DA REVISÃO DOS PREÇOS:

7.1 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo da execução do objeto, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

7.2 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

7.3 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

7.4 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.5 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no [art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993](#).

8 - DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - A ata de registro de preços poderá ser revogada pela Administração:

8.2 - automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência;
- quando não restarem materiais registrados.
- pela Prefeitura, quando caracterizado o interesse público.

9 - OBRIGAÇÕES GERAIS DO FORNECEDOR

9.1 - Manter, durante a vigência da ARP, todas as condições de regularidades fiscais exigidas no edital de licitação respectivo.

9.2 - Executar fielmente o objeto desta Ata, comunicando, imediatamente, ao representante legal do órgão gerenciador ou signatário qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

9.3 - Responder às notificações no prazo estabelecido.

9.4 - Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de fornecimento ao órgão gerenciador e aos órgãos parceiros.

9.5 - Acontratada, além do fornecimento da mão-de-obra, dos equipamentos, materiais e ferramentas necessários para a perfeita execução dos objetos, obriga-se a:

9.5.1 - Responsabilizar-se integralmente pela entrega, nos termos da legislação vigente;

9.5.2 - Responsabilizar-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto, conforme exigência legal;

9.5.3 - Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e

efetuá-lo de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções deste Edital e seus Anexos;

9.5.4 Corrigir e/ou re-executar os serviços e substituir os materiais não aprovados pela Secretaria, caso os mesmos não atendam às especificações constantes deste Termo de Referência;

9.5.5 - Cumprir as medidas de segurança, conforme legislação em vigor;

9.5.6-Submeter à aprovação da CONTRATANTE toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações, em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal.

9.5.7- Sujeitar-se à fiscalização da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram.

9.5.8 -Assumir o ônus decorrente de todas as despesas, tributos, contribuições, fretes, seguros e demais encargos inerentes à entrega do objeto desta contratação.

9.5.9 - Responsabilizar-se integralmente pelas despesas com transporte e quaisquer outras adicionais referentes ao objeto contratado, de natureza direta e indireta decorrentes do cumprimento de suas obrigações, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, incluídos tributos, contribuições e seguros.

9.5.10 - Utilizar, na execução do objeto, pessoal de comprovada capacidade técnica, de bom comportamento, podendo ser exigida pela CONTRATANTE a substituição de qualquer elemento, cuja capacidade ou comportamento seja julgado, pelo órgão, impróprio ao desempenho.

9.5.11 -Responder pelos danos causados direta ou indiretamente ao patrimônio do Município ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, quando da execução do objeto. O acompanhamento ou fiscalização da instituição não exclui ou reduz a responsabilidade.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e
- Tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório de defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

10.3 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

11 - DAS PENALIDADES EM CASO DE INADIMPLEMENTO:

11.1 - As penalidades, caso sejam necessárias, serão aplicadas de acordo com os artigos 80, 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93; mediante procedimento administrativo previsto no Decreto Municipal nº 3 3 9 5 / 1 1 .

11.2 - A Licitante que deixar de cumprir o compromisso assumido sofrerá multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, independentemente da aplicação das demais penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, assim como poderá ser suspensa de licitações futuras nesta Prefeitura.

11.3 - A Licitante ficará sujeita à multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), incidente sobre o valor total da licitação, por possível atraso/falta na entrega.

11.4 - A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para a contratação, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ser impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada.

12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

12.2 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

12.3 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.4 - Fica reservada a Administração à possibilidade de adquirir os objetos da presente após a assinatura da Ata de Registro de Preços, visando atender suas necessidades.

12.5 - A cada fornecimento, o órgão participante da ARP providenciará a expedição da correspondente Solicitação de empenho e notificando a empresa para proceder à retirada do mesmo.

12.6 - Os órgãos ou entidades interessados na utilização da Ata de Registro de deverão encaminhar solicitação prévia ao órgão gerenciador/Secretaria Municipal de Administração.

12.7 - Quando destinados a outro órgão ou entidade aderente, a entrega ocorrerá no endereço que por este for indicado.

12.8 - Fica eleito o Foro da Comarca de Paty do Alferes para nele serem dirimidas as dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.9 - A divulgação da Ata de Registro de Preços será no Diário Oficial do Município e no portal da internet www.patydoalferes.rj.gov.br.

12.10 - Integram esta Ata o Relatório de Itens ganhos por fornecedor.

Paty do Alferes, 12 de abril de 2013.

Lúcia de Fátima Fernandes Fonseca

Prefeita Municipal

Empresas Vencedoras:

ESPECIFARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

HRX PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

LEAFAR ODONTO MÉDICO LTDA

MICROLLAGOS MICROSCOPIA CIENTÍFICA LTDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Sistema de Licitação v-1.35

PREGÃO 016/2013
DATA DA LICITAÇÃO: 27/03/2013
Nº DA COMPRA: 0252/2013
PROCESSO Nº 00/00001014/2013
DATA: 06/02/2013 FLS.
Nº DA REQUISIÇÃO: 0155/2013

RELAÇÃO DA CONCLUSÃO DOS ITENS GANHOS POR FORNECEDOR

LEAFAR ODONTO MEDICO LTDA	Marca / Modelo	Medida	Qtde	Preço	Preço Total
8. 6525.001.0006.012 - FILME RADIOLOGICO - Filme radiológico odontológico adulto (caixa com 100 unidades)	KODAK	CX	10	105,000	1.050,00
9. 6525.001.0006.014 - FILME RADIOLOGICO - Filme radiológico odontológico infantil.	KODAK	CX	10	116,000	1.160,00
15. 6525.001.0007.003 - FIXADOR RAO X - Fixador Raio X, frasco com 475 ml.	KODAK	FR	15	5,350	80,25
18. 6525.001.0016.003 - REVELADOR RAO X - Revelador, filme radiográfico (raio X); odontológico, embalagem: frasco plástico com 475 ml.	KODAK	FR	15	5,350	80,25
Total por Grupo:				2.370,50	
Total por Fornecedor:				2.370,50	

ESPECIFARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPI	Marca / Modelo	Medida	Qtde	Preço	Preço Total
4. 6525.001.0018.007 - CHASSIS ECRANS - Chassis ecrans de base verde, para radiologia convencional e tomógrafo, tamanho 35X43.	LUMAX	UN	2	725,000	1.450,00
10. 6525.001.0006.007 - FILME RADIOLOGICO - Filme, raio x; embalagem: caixa com 100 películas; Formato (cm): 18 x 24;	FUJI	CX	60	67,000	4.020,00
12. 6525.001.0006.009 - FILME RADIOLOGICO - Filme, raio x; embalagem: caixa com 100 películas; Formato (cm): 30 x 40.	FUJI	CX	130	184,500	23.985,00
13. 6525.001.0006.010 - FILME RADIOLOGICO - Filme, raio x; embalagem: caixa com 100 películas; Formato (cm): 35 x 35.	FUJI	CX	110	195,500	21.505,00
14. 6525.001.0006.015 - FILME RADIOLOGICO - Filme, raio x; embalagem: caixa com 100 películas; Formato (cm): 35 x 43	FUJI	CX	130	242,000	31.460,00
Total por Grupo:				82.420,00	
Total por Fornecedor:				82.420,00	

MICROLLAGOS MICROSCOPIA CIENTIFICA LTDA	Marca / Modelo	Medida	Qtde	Preço	Preço Total
1. 6525.001.0018.003 - CHASSIS ECRANS - Chassis ecrans de base verde, para radiologia convencional e tomógrafo, tamanho 30 X 40	kiran	UN	2	602,000	1.204,00
2. 6525.001.0018.001 - CHASSIS ECRANS - Chassis ecrans de base verde, para radiologia convencional e tomógrafo, tamanho 18 X 24;	kiran	UN	2	280,000	560,00
3. 6525.001.0018.002 - CHASSIS ECRANS - Chassis ecrans de base verde, para radiologia convencional e tomógrafo, tamanho 24 X 30;	kiran	UN	2	391,000	782,00
5. 6525.001.0020.003 - ECRANS - Ecrans, de base verde, 30 x 40cm.	kiran	PR	2	443,000	886,00
6. 6525.001.0020.001 - ECRANS - Ecrans: base verde, tamanho 18 x 24cm;	kiran	PR	2	185,000	370,00
7. 6525.001.0020.002 - ECRANS - Ecrans: base verde tamanho 24 x 30cm;	kiran	PR	2	277,000	554,00
Total por Grupo:				4.356,00	
Total por Fornecedor:				4.356,00	

HRX PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	Marca / Modelo	Medida	Qtde	Preço	Preço Total
11. 6525.001.0006.008 - FILME RADIOLOGICO - Filme, raio x; embalagem: caixa com 100 películas; Formato (cm): 24 x 30.	FUJI	CX	60	109,000	6.540,00
16. 6525.001.0007.001 - FIXADOR RAO X - Fixador, para Raio X, acondicionado em galão de 38 lt.	EGGEN	GL	170	110,000	18.700,00
Total por Grupo:				4.356,00	
Total por Fornecedor:				4.356,00	

HRX PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	Marca / Modelo	Medida	Qtde	Preço	Preço Total
17. 6525.001.0016.001 - REVELADOR RAO X - Revelador para Raio X em galão de 38 lt.	EGGEN	GL	170	180,000	30.600,00
Total por Grupo:				55.840,00	
Total por Fornecedor:				55.840,00	
Total Geral:				144.986,50	

DECRETO Nº 3729 DE 12 DE ABRIL DE 2013.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o feriado referente a **SÃO JORGE** comemorado no dia 23/04/2013 – Terça-feira;**DECRETA:**Art. 1º – **PONTO FACULTATIVO** no dia 22/04/2013 (segunda-feira).

Art. 2º – Funcionário normalmente nestes dias os serviços considerados indispensáveis.

Art. 3º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 12 de abril de 2013.

LÚCIA DE FÁTIMA FERNANDES FONSECA
PREFEITA MUNICIPAL**PORTARIA Nº 662/2013 - G.P.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 746 de 23/05/2001, alterada pela Lei Municipal nº 1812 de 16/02/2012;

CONSIDERANDO os motivos expostos no Requerimento para Concessão de RET – Regime Especial de Trabalho, encaminhado pela Secretaria de Educação e Cultura;

RESOLVE:Art. 1º) – **CONCEDER** gratificação pelo exercício de função em “REGIME ESPECIAL DE TRABALHO – RET”, na **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, aos servidores ocupante do cargo de **PROFESSOR “A” DOCENTE** constantes em Quadro Único desta Portaria.

NOME:	MATR.	VIGÊNCIA:	%
LUZIMARI COUTO SILVA SOUZA	542/01	01/04/2013	100
ROSANE CURITYBA DA SILVA	564/01	01/04/2013	100
SERGIO LUIS BASTOS	1262/01	11/04/2013	100

Parágrafo Único – A concessão da gratificação foi motivada por causa de afastamento de professor para ocupar cargo em órgão integrante ou vinculado à Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 2º) – A gratificação de que trata o art. 1º será calculada sobre o vencimento básico do nível inicial da classe, não podendo ultrapassar 100% (cem por cento) do seu vencimento base.

Art. 3º) – Sobre o valor da gratificação concedida pelo exercício de função em RET – Regime Especial de Trabalho não incidirá qualquer vantagem financeira percebida pelo exercício de seu cargo titular.

Art. 4º) – As despesas decorrentes da presente Portaria correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementando-se, se necessário.

Art. 5º) – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 12 de abril de 2013.

LUCIA DE FÁTIMA FERNANDES FONSECA
PREFEITA MUNICIPAL**PORTARIA Nº 663/2013 - G.P.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 746 de 23/05/2001, alterada pela Lei Municipal nº 1812 de 16/02/2012;

CONSIDERANDO os motivos expostos no Requerimento para Concessão de RET – Regime Especial de Trabalho, encaminhado pela Secretaria de Educação e Cultura;

RESOLVE:Art. 1º) **CONCEDER** gratificação pelo exercício de função em “REGIME ESPECIAL DE TRABALHO – RET”, na **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, aos servidores ocupante do cargo de **PROFESSOR “B” DOCENTE** constantes em Quadro Único desta Portaria.

NOME:	MATR.	VIGÊNCIA:	%
AUGUSTO CESAR AZEVEDO	400/01	01/04/2013	100
EDIMAR ABREU E SILVA	1004/01	01/04/2013	50
JOAO CARLOS BATISTA TAVARES	493/01	01/04/2013	50
JOSE GERALDO PERALTA	926/01	01/04/2013	100
VANDERLEI ZARUR DE OLIVEIRA AFONSO	483/01	15/04/2013	50

Parágrafo Único – A concessão da gratificação foi motivada em virtude de suprir as necessidades criadas por instituição de horário diferenciado e na estrutura administrativa e/ou criação de novas turmas.

Art. 2º) – A gratificação de que trata o art. 1º será calculada sobre o vencimento básico do nível inicial da classe, não podendo ultrapassar 100% (cem por cento) do seu vencimento base.

Art. 3º) – Sobre o valor da gratificação concedida pelo exercício de função em RET – Regime Especial de Trabalho não incidirá qualquer vantagem financeira percebida pelo exercício de seu cargo titular.

Art. 4º) – As despesas decorrentes da presente Portaria correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementando-se, se necessário.

Art. 5º) – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 22 de março de 2013.

LUCIA DE FÁTIMA FERNANDES FONSECA
PREFEITA MUNICIPAL

TERMO DE ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeita Municipal de Paty do Alferes, no uso de suas atribuições legais, altera a Ata de Registro de Preços publicada no D.O. n.º 1401 de 22/06/2012, Pregão Presencial n.º 061/2012, incluindo o Programa de Trabalho, Natureza da Despesa e Fonte de Recurso abaixo referente a Adesão conforme solicitação da Paty Prev:

- 20.90.00.09.122.4063.2048 - 44.90.52.00 - 050

Determina a alteração da Ata de Registro de Preços, tudo conforme os pareceres e instruções constantes do presente processo que serviram de base e fundação para a alteração.

Paty do Alferes, 12 de abril de 2013.

MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
PREFEITA MUNICIPAL
LUCIA DE FÁTIMA FERNANDES FONSECA

PORTARIA Nº 664/2013 - G.P.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 746 de 23/05/2001, alterada pela Lei Municipal nº 1812 de 16/02/2012;

CONSIDERANDO os motivos expostos no Requerimento para Concessão de RET – Regime Especial de Trabalho, encaminhado pela Secretaria de Educação e Cultura;

RESOLVE:

Art. 1º) **CONCEDER** gratificação pelo exercício de função em “REGIME ESPECIAL DE TRABALHO – RET”, na **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, aos servidores ocupante do cargo de **PROFESSOR “B” DOCENTE** constantes em Quadro Único desta Portaria.

NOME:	MATR.	VIGÊNCIA:	%
MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES DE MARCO	1384/01	18/02/2013	13

Parágrafo Único – A concessão da gratificação foi motivada em virtude de suprir as necessidades criadas por instituição de horário diferenciado e na estrutura administrativa e/ou criação de novas turmas.

Art. 2º) – A gratificação de que trata o art. 1º será calculada sobre o vencimento básico do nível inicial da classe, não podendo ultrapassar 100% (cem por cento) do seu vencimento base.

Art. 3º) – Sobre o valor da gratificação concedida pelo exercício de função em RET – Regime Especial de Trabalho não incidirá qualquer vantagem financeira percebida pelo exercício de seu cargo titular.

Art. 4º) – As despesas decorrentes da presente Portaria correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementando-se, se necessário.

Art. 5º) – Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de dezoito de fevereiro, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 22 de março de 2013.

LUCIA DE FÁTIMA FERNANDES FONSECA
PREFEITA MUNICIPAL

TERMO DE ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeita Municipal de Paty do Alferes, no uso de suas atribuições legais, altera a Ata de Registro de Preços publicada no D.O. n.º 1567 de 28/02/2013, Pregão Presencial n.º 03/2013, incluindo o Programa de Trabalho, Naturezas da Despesa e Fontes de Recursos abaixo da Secretaria Municipal de Educação:

- 20.25.12.361.4015.2095 - 339030 - 039

Determina a alteração da Ata de Registro de Preços, tudo conforme os pareceres e instruções constantes do presente processo que serviram de base e fundação para a alteração.

Paty do Alferes, 12 de abril de 2013.

MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
PREFEITA MUNICIPAL
LUCIA DE FÁTIMA FERNANDES FONSECA